



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>20</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

Of. Gab. N.º 380/2016

Serafina Corrêa, RS, 27 de julho de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Substitutivo Projeto de Lei nº 36/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Substitutivo do Projeto de Lei nº 36, de 2016, que **“Cria o Sistema Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências.”**

O Substitutivo ao projeto em tela atende a sugestão formulada

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 261/2016

Data: 28/07/16

Ass. _____

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>21</u>	Rubrica <u>J</u>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Cria o Sistema Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Serafina Corrêa, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de Educação e no âmbito do município de Serafina Corrêa.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Educação será constituído por 6 (seis) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um Professor da Educação Municipal Pública Básica;

b) 1 (um) membro indicado pela Rede Privada de Educação Infantil;

c) 2 (dois) membros indicados pelos Professores Municipais, sendo um professor da Educação Infantil e um professor do Ensino Fundamental;

d) 1 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser um Presidente;

e) 1 (um) membro indicado pelos Diretores das Escolas Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de indicação dos membros do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, através de Ofício, a relação nominal dos membros indicados.

§ 3º - A ocorrência de vaga no Sistema Municipal de Educação será comunicada pelo Presidente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Sistema Municipal de Educação terá a duração de três anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Sistema Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 2º - Os membros constantes das letras "d", "e" terão o mandato enquanto exercerem a respectiva função.



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>28</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Art. 5º – Após aprovação desta Lei terminam os mandatos dos conselheiros nomeados pela Portaria nº 1456/2014, de 19 de Setembro de 2014:

Art. 6º - Os membros do Sistema Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Os membros do Sistema Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º - Será assegurado ao Sistema Municipal de Educação um recinto para o seu funcionamento, bem como recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria.

§ 1º - O Presidente do Sistema Municipal de Educação é o responsável pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º - Anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Presidente do Sistema Municipal de Educação, definirão os recursos.

Art. 11 - São órgãos do Sistema Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Sistema Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Sistema Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, como Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Sistema.

Art. 12 - São competências do Sistema Municipal de Educação:

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>23</u>	Rubrica. <u>J</u>

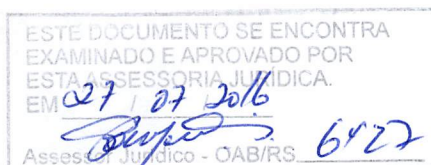
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2016.

- II - Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
 - III – Aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental;
 - IV- Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos de Educação Infantil;
 - V - Autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
 - VI - Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
 - VII - Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 - VIII- Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e /ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 - IX- Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
 - X- Manter intercâmbio com outros Sistemas de Educação;
 - XI- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
 - XII - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
 - XIII- Participar do Conselho do FUNDEB;
 - XIV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.
- Art. 13 - Os atos normativos do Sistema Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no "Painel de Publicações Oficiais" da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.
- Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.578, de 20 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de julho de 2016, 56 da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 261/2016

Data: 28/07/16

Ass. _____

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>24</u>	Rubrica

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade alcanço o Projeto de lei que cria o Sistema Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino"

Por outro lado a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11 estabelece as atribuições do Município frente ao seu Sistema Municipal de Ensino, entre elas destacando-se:

- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Portanto, Organizar o Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal faltava-lhe apenas a competência de normatização e fiscalização, funções que passa a exercer com a criação de seu próprio sistema.

A criação do Sistema Municipal de Educação é imprescindível para a normatização complementar em matéria de educação em nível municipal e para a fiscalização do cumprimento da legislação e normas vigentes pelos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação após estudos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, e pesquisas realizadas em parceria com outros da nossa região.

Serafina Corrêa, 27 de julho de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 361/2016
Data: 28/07/16
Ass. _____

Memo nº. 148/2016

Serafina Corrêa, 27 de Julho de 2016.

De: **Secretaria Municipal de Educação**

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Resposta Projeto de Lei nº 036/2016**

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>25</u>	Rubrica <u>J</u>

Ao saudá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação vem, através deste, em resposta à solicitação de informações complementares referentes ao Projeto de Lei nº 036/2016, da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, informar que foi verificado a inexistência de criação do Sistema Municipal de Ensino, apenas do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 1578, de 20 de Agosto de 1998).

Porém, a Lei nº 3346 de 24 de Junho de 2015, prevê a Criação do Sistema Municipal de Educação, para tanto esta Secretaria solicita a Criação do mesmo, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

MORGANA ÁUREA RECH
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Redigido por: **Karine Stefanon**

Recebido:.....

Data: **27 de Julho de 2016**

Data:.....